



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/006555/2025.

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Fomento 014/2025 –GREMIO RECREATIVO, CULTURAL E CARNAVALESCO XAVABANDA– Aquisição de instrumentos musicais.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: Reanálise do Termo de Fomento 014/2025 –GREMIO RECREATIVO, CULTURAL E CARNAVALESCO XAVABANDA. Atendidas as exigências requeridas em parecer desta PGM. Considerações finais. Homologação.

I- ANÁLISE

1. Retorna à Procuradoria-Geral do Município o presente expediente, instruído com as complementações solicitadas no Parecer Jurídico anterior, no qual se apontaram diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo voltado à formalização do Termo de Fomento nº 014/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e o Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco Xavabanda.

2. Constatam-se atendidas as diligências anteriormente indicadas, dentre elas:

- Manifestação formal quanto a regularidade de prestação de contas de parceria anteriormente firmada com a instituição, informando sobre a inexistência de repasses de recursos anteriores que requerem prestação de contas;
- A informação de que a confecção do Termo de Fomento está em conformidade com o Departamento de Compras Governamentais;
- A retificação da vigência da respectiva minuta.

II. CONCLUSÃO

3. Considerando o atendimento integral das exigências legais e técnicas e estando o processo adequadamente instruído, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

celebração do Termo de Fomento nº 014/2025, entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e o Grêmio Recreativo, Cultural e Carnavalesco Xavabanda, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. Destaca-se que a parceria em questão dispensa chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os recursos envolvidos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.

5. Quanto à formalização do Termo de Fomento, apesar da informação que o Termo de Fomento anexo está em conformidade com o Departamento de Compras Governamentais, orienta-se para que seja apresentada a minuta do documento para publicação junto à Transparência e ao Licitacon, na forma disposta na Instrução Normativa -TCE/RS n.º 13/2017 (art. 2º).

6. Recomenda-se, por fim, que a Administração atente à abertura e movimentação de conta bancária específica pela OSC, conforme dispõe o art. 51 da referida legislação, bem como ao acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho aprovado.

7. **É a análise. À consideração superior.**

Pelotas, 01 de julho de 2025.

Millene Medina
Millene Medina
PGM

Michele V. S. Reinhardt
Michele V. S. Reinhardt
Assessora Especial de Área Jurídica
PGM

De ocado
Cristiane Grequi Cardoso
Cristiane Grequi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882